CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0129/19.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Arselino Tatto que visa instituir como Feriado Municipal o dia 8 de março, Dia Internacional da Mulher.

O projeto pode prosperar, como será demonstrado.

Consoante o disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 13, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, expressão que, segundo Dirley da Cunha Junior (*In*, Curso de Direito Constitucional. 2ª edição. Salvador: Juspodivm, 2008, p.841), não se trata de interesse exclusivo do Município, mas de seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Nesse diapasão, estando o projeto relacionado aos feriados municipais, presente de maneira inequívoca o interesse local a nortear a elaboração da propositura.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão pertinente entende ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifesta

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 791/2021. Documento assinado digitalmente por FABIO RIVA DOS SANTOS em 17/08/2021 e juntado ao PL 129/2019 por Fabio Riva. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?plID=315477.